

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

Processo nº 0085645-87.2020.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do
GRUPO JOÃO FORTES**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., considerando o aditamento
ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda no dia
03/09/2021, às fls. 53.376/53.530, apresentar, na forma determinada pelo artigo
22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, seu:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS PLANOS DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

S U M Á R I O

I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO.....	5
II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA.....	5
III - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE	14
1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSOLIDADO – GRUPO JOÃO FORTES	14
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CONDIÇÕES PARA RATIFICAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADQUIRENTES	17
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	18
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. - EMPREENDIMENTO MARES DE GOA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	19
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	20
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	21
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - INCORPORADORA PINHEIRO PEREIRA 12 - EMPREENDIMENTO MEDITERRÂNEO RESIDENZA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	23
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	24
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	25

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 18	
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EMPREENDEMENTO LE	
QUARTIER TAGUATINGA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	27
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	29
CONDIÇÕES PARA RATIFICAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA -	
ADQUIRENTES	29
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	30
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	31
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 32	
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EMPREENDEMENTO FÓRUM	
TAQUARA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	32
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	32
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	32
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	33
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	33
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	33
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	34
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 34	
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EMPREENDEMENTO LE	
QUARTIER GRANBERY – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	36
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	36
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	36
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	37
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	37
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	38
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	39
7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 36	
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EMPREENDEMENTO	
QUINTA DE ALTIORA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	40
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	40
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	40
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	41
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	41

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	41
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	42
8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - SPE AMERICAS	
PROJETO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -	
EMPREENDIMENTO ONE OFFICES – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO.	44
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	44
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	44
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	45
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	45
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	45
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	46
9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 53	
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EMPREENDIMENTO	
OCEAN GARDEN – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	48
CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	48
CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	48
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	49
CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	49
CONDIÇÕES PARA RATIFICAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA -	
ADQUIRENTES	50
LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	50
PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES	51

I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre à Administração Judicial – A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no **NOVOS** Plano de Recuperação Judicial de fls. 53.376/53.530 e dos meios de recuperação apresentados pelas recuperandas, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.E.”), destacando que o resumo do P.R.J.’s foi apresentado às fls. 39.442/39.490 como anexo ao 8º Relatório Mensal de Atividades.

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos às fls. 53.376/53.530 e está disponível para consulta através do link: <https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/grupo-joao-fortes/>

II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA

3. De acordo com o comando perpetrado através do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4. Considerando que as Recuperandas foram intimadas da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial no dia **01/06/2020**, conforme certidão de intimação acostada às fls. 11.038/11.050, e que os P.R.J.’s foram inicialmente apresentados pelas Recuperandas no dia

27/07/2020 (fls. 15.217/15.364) verifica-se o cumprimento do prazo pelas recuperandas.

5. Neste sentido, cumpre informar que o primeiro plano de recuperação judicial, em cumprimento ao mandamento legal foi apresentado pelas Recuperandas em 27/07/2020 (fls. 15.217/15.364), e que de acordo com as Recuperandas “*a prolongada pandemia da COVID-19, aliada à escassez de crédito*” e a atual conjuntura econômica não permitem a manutenção dos termos que originalmente foram estipulados no plano de recuperação judicial.

6. Assim, no dia 03/09/2021, as Recuperandas apresentaram novos planos de recuperação judicial em fls. 53.382/53.530, bem como novo laudo de análise econômica e viabilidade (artigo 53, II da LRE) e novo laudo de avaliação de bens e ativos (Artigo 53, III da LRE), sendo apresentado ainda, à A.J. o resumo dos referidos planos (**Doc. nº 01**).

7. Visando dar integral cumprimento às exigências contidas no artigo 53 da L.R.E., constatou-se que as Recuperandas apresentaram em seus Planos:

- (i) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, nos termos da cláusula 3;
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica, nos termos da cláusula 2; e
- (iii) Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, acostada aos autos às fls. 53.420/53.530.

I. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO:

8. No que toca às medidas de recuperação, abordada no inciso I do artigo 53 da L.R., as Recuperandas apresentaram, conforme acima apontado, na cláusula 3 do P.R.J., as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

- (i) **Reestruturação de Dívidas;**
- (ii) **Emissão de novas ações da *Holding*;**
- (iii) **Captação de recursos;**

- (iv) **Alienação e Oneração de Ativos;**
- (v) **Reorganização Societária;**
- (vi) **Demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da LRE;**

II. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:

9. Neste tópico, merece registro que a equipe multidisciplinar da Administração Judicial elaborou análise dos laudos apresentados pela Recuperanda, baseando-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores, na modelagem financeira, em planilhas e demonstrativos, bem como nas informações do mercado de atuação, faturamento, custos e despesas fornecidas pelos gestores da Recuperanda.

10. Conforme informado no laudo, o estudo foi composto por projeções, baseado em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais sendo conduzido através da projeção do fluxo de caixa da companhia, baseado nas premissas de desempenho esperadas para a companhia, as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pela João Fortes e seus assessores com a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial.

11. O laudo indica que as premissas do modelo de negócios utilizadas foram, em grande parte, fornecidas pela administração da João Fortes e seus

assessores por meio de documentos ou reuniões presenciais e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras.

12. Assim, o laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela João Fortes.

III. PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES

13. No laudo de avaliação econômico-financeira realizado para a recuperanda são apresentadas as seguintes premissas para elaboração dos relatórios financeiros projetados:

- a) Início a partir de agosto de 2021
- b) As projeções foram realizadas pelo método direto e pelo regime de caixa
- c) O modelo é projetado em termos nominais
- d) O fluxo projetado não considera a entrada de novos empreendimentos
- e) Acerca dos recebimentos:
 - *O valor de venda foi calculado com base nas expectativas da administração da companhia, corroboradas com o histórico de transações do grupo;*
 - *O pagamento das unidades prontas é realizado em 5 meses, em 5 parcelas iguais; e*
 - *Venda de unidades durante a construção: 30% em parcelas mensais até data da entrega e 70% em 5 parcelas. Em caso de venda após a entrega do empreendimento, a venda ocorre em 5 parcelas.*
- f) Distratos - Para as unidades a distratar não sujeitas a recuperação judicial foi considerado o recebimento de 80% do valor a ser distratado em 24 parcelas a partir da data estimada do distrato.
- g) Acerca da tributação sobre as vendas:
 - *Segue o regime de tributação da empresa. Por simplificação, SPEs com lucro real são enquadradas como lucro presumido;*
 - *Não há reaproveitamento de créditos tributários correntes ou passados; e*

- *Incidência de tributos é líquida do pagamento de distratos futuros.*



h) Acerca do custo da obra:

- *Unidades prontas: Custos remanescentes de empreendimentos prontos estão de acordo com o cronograma de realização de ajustes de obra;*
- *Unidades em obra: Adição do custo de carregamento mensal por obra;*
- *Retomada das obras dos empreendimentos Ocean Garden, Palms Recreio, Terramarine e Start Collection em janeiro de 2022;*
- *Retomada das obras do empreendimento Quinta Verti em outubro de 2023, com caixa próprio da JFE;*
- *Retomada das obras dos demais empreendimentos com a homologação do Plano;*
- *SFHs: Financiamento de todas as obras, exceto do empreendimento Quinta Verti.*

i) Acerca das despesas:

- *Salários e benefícios: Redução de gastos semestral com base na proporção ativo/G&A;*
- *Despesa de unidades concluídas (IPTU e condomínio) segundo curva de vendas;*
- *Taxa de corretagem considerada de 6,5%;*
- *Custo de Marketing: 1,5% das novas vendas;*
- *Custo de incorporação e despesas: Custos remanescentes de empreendimentos prontos estão de acordo com o cronograma de realização de ajustes de obra;*

- *Custos de pagamento de permutantes/terreno inclusos no QGC (Quadro Geral de Credores) - Pagos com a venda dos terrenos.*

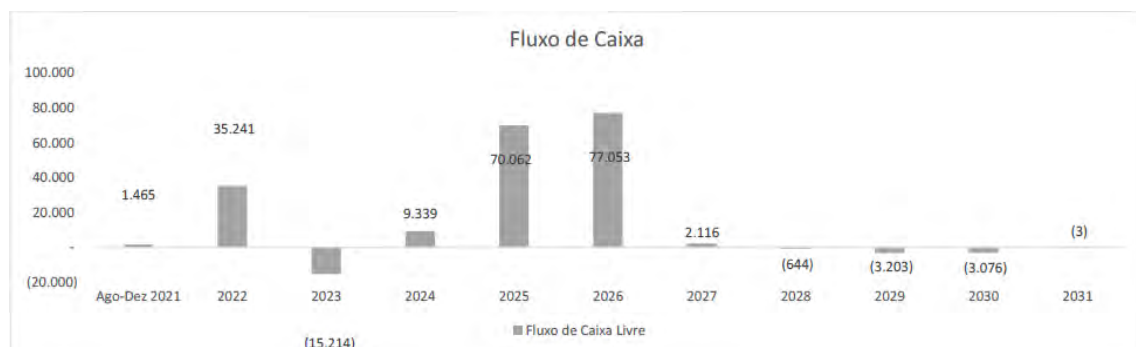
j) Acerca dos parcelamentos de impostos:

- *IPTU: Pago de acordo com a venda de ativos;*
- *RET: Pagamento parcelado em 60 vezes;*
- *ISS, ICMS e Outros impostos: Parcelamento mensal a partir da previsão de homologação do plano, com pagamento em 60 meses (parcelamento padrão);*
- *IR e CSLL (Lucro presumido), Encargos Sociais, PIS e COFINS: Parcelamento mensal a partir da previsão de homologação do plano, com pagamento segundo parcelamento da RJ;*
- *Impostos retidos: Pagamento condicionado a disponibilidade de caixa; e*
- *Contingência tributária: Amortização mensal a partir da previsão de homologação do plano, com prazo de 12 meses.*

k) Acerca de novas dívidas – Captação de “R\$ 40.000 mil (podendo chegar até R\$ 45.000 mil)” no modelo de financiamento DIP (debtor-in-possession), a uma taxa de CDI + 1,49% ao mês e pagamento em 4 anos com 12 meses de carência do principal.

IV. DEMOSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

14. Considerando as premissas de entradas e saídas esperadas pela companhia, o fluxo de caixa esperado a ser gerado pela João Fortes pode ser observado no gráfico a seguir, conforme apresentado ao final deste resumo.



V. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

15. Com base nos resultados encontrados, o laudo indica que a companhia passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores, informando que tal conclusão baseou-se nas premissas e nos demonstrativos financeiros apresentados, conforme transcrição do laudo apresentada em sua página 25.

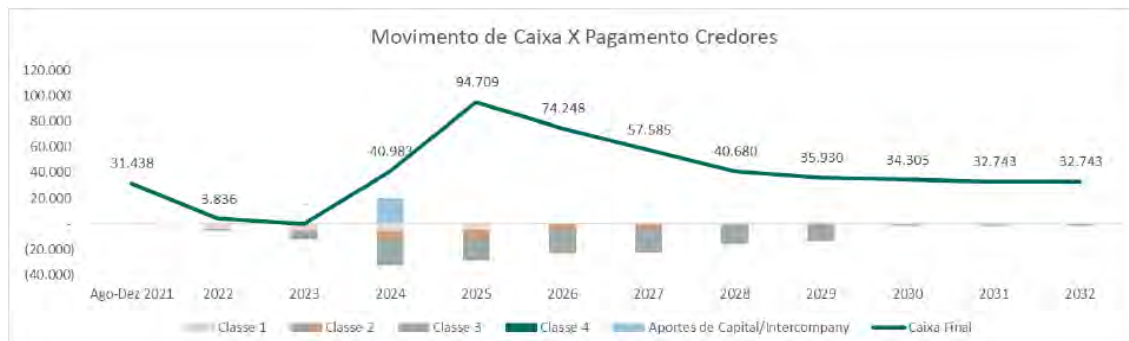
“a) A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pela João Fortes e seus assessores foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do grupo, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no Plano de Recuperação apresentado.

b) Os gráficos e tabelas que seguem apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo e o endividamento da companhia durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

Fluxo Consolidado sem PA's	Ago-Dez 2021	2022	2023	2024	2025	2026
Fluxo de Caixa Livre	1.465	35.241	(15.214)	9.339	70.062	77.053
Aportes de Capital/Intercompany	-	-	-	19.987	-	-
Caixa Inicial	1.465	36.706	16.223	33.161	70.062	118.036
Emissão de Ações	1.002.788	-	-	-	-	-
Pagamento com Ações	(1.002.788)	-	-	-	-	-
Classe 1	-	(4.543)	(5.430)	(5.255)	(5.063)	-
Classe 2	-	-	-	(6.696)	(6.501)	(6.301)
Classe 3	-	(725)	(6.958)	(21.210)	(17.515)	(17.027)
Classe 4	-	-	-	-	-	-
Caixa Final	1.465	31.438	3.836	-	40.983	94.709

Fluxo Consolidado sem PA's	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Fluxo de Caixa Livre	2.116	(644)	(3.203)	(3.076)	(3)	-
Aportes de Capital/Intercompany	-	-	-	-	-	-
Caixa Inicial	96.825	73.604	54.381	37.603	35.927	34.305
Emissão de Ações	-	-	-	-	-	-
Pagamento com Ações	-	-	-	-	-	-
Classe 1	-	-	-	-	-	-
Classe 2	(6.043)	-	-	-	-	-
Classe 3	(16.533)	(16.019)	(13.701)	(1.673)	(1.622)	(1.562)
Classe 4	-	-	-	-	-	-
Caixa Final	74.248	57.585	40.680	35.930	34.305	32.743

c) A seguir apresentamos um resumo do movimento de caixa esperado pela companhia e o pagamento dos créditos concursais.



VI. ATIVOS INVENTARIADOS APRESENTADOS NO LAUDO

16. Adicionalmente à análise de viabilidade, o laudo apresenta o Relatório de Avaliação Patrimonial contendo o valor de mercado dos bens e ativos do imobilizado de propriedade da recuperanda.

17. Segundo o laudo, a avaliação foi realizada com base em pesquisas de mercado anexadas ao relatório de avaliação.

18. O referido laudo, indica, de forma arredondada, que o valor de mercado total dos ativos avaliados é de R\$ 400.247.000,00 (Quatrocentos milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) e não avaliados o total, de forma arredondada é de R\$ 54.629.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais). O quadro apresentado abaixo mostra o detalhamento da avaliação.

Ativos Analisados	Valor de Avaliação
Recebíveis	154.172.047,53
Recebíveis Projetados	70.163.860,60
Recebíveis Não Projetados	84.008.186,93
Estoque	188.054.881,49
Estoque Empreendimentos Concluídos	146.602.794,18
Estoque Empreendimentos em Obra	41.452.087,32
Land Bank	58.020.000,00
Ativos Avaliados	400.246.929,02
Demais Ativos*	54.628.673,92

**Valor apresentado apenas para fins informativos.*

VII. CONCLUSÃO DO LAUDO

19. O laudo conclui que as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial apresentam capacidade de geração de caixa suficientes para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico financeira.

20. Ainda segundo o laudo de avaliação, o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da João Fortes.

III - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

21. Primeiramente, esta A.J. destaca que **o resumo explicativo não dispensa a leitura do plano de recuperação judicial**, de modo que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/grupo-joao-fortes/>)

1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSOLIDADO – GRUPO JOÃO FORTES

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 10.000,00 por credor	Até 12 meses	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Credores adquirentes de unidades em empreendimentos sem Habite-se

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 5: O credor deve realizar o pagamento do saldo devedor da unidade e cumprir demais requisitos

Nota 6: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	25% do valor por credor		2 anos de carência + 4 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto) Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Credores adquirentes de unidades em empreendimentos sem Habite-se

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 5: O credor deve realizar o pagamento do saldo devedor da unidade e cumprir demais requisitos

Nota 6: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quirografários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor		2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	85% do valor Até 18 meses
	Ex-adquirentes	A	Até 60 dias	15% do valor por credor, limitado a R\$ 25.000,00 por credor		2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto) Até 18 meses
		ou B ⁴	Até 60 dias	-		-	Saldo total (sem desconto) Até 18 meses
	Adquirentes de Unidades sem Habite-se ³	C	Até 90 dias	Ratificação do contrato de aquisição de unidade ⁵			
		ou D	Até 90 dias	15% do valor por credor, limitado a R\$ 25.000,00 por credor		2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto) Até 18 meses
		ou E ⁴	Até 90 dias	-		-	Saldo total (sem desconto) Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-		-	Saldo total (sem desconto) Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	F	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor		Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto) Até 12 meses
		ou G ⁴	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor		No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto) Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Credores adquirentes de unidades em empreendimentos sem Habite-se

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 5: O credor deve realizar o pagamento do saldo devedor da unidade e cumprir demais requisitos

Nota 6: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Classe	Condições	Pagamento em Dação +	Pagamento em Dinheiro +	Pagamento em Ações ²
		Unidades / Terrenos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
(III) Quirografários	Permutantes de Emp. Concluídos	Se obtido o Habite-se em até 18 meses após a Homologação do Plano	-	-
		ou	-	-
	Permutantes de Obras em Andamento	Se obtido o financiamento para conclusão da obra em até 36 meses após a Homologação do Plano	-	-
		ou	-	-
	Permutantes de Obras não Iniciadas	Se o imóvel for alienado em até 36 meses após a Homologação do Plano	-	-
		ou	-	-

Nota 1: Condicionado ao pagamento pelo credor dos custos de transferência da propriedade e eventuais dívidas atreladas a unidade. Caso o permutante não queira arcar com esse valor, o pagamento do crédito será feito na outra opção.
Nota 2: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro +		Pagamento em Ações ³	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	H	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00, pagos no 12º mês, e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	I ⁴	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

CONDIÇÕES PARA RATIFICAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADQUIRENTES

22. Para se qualificar à Opção C, conforme cláusula 4.3.7, o credor deve cumulativamente:

- i. Não ser autor em ações judiciais contra as Recuperandas na data do exercício da opção;
- ii. Manifestar interesse em ratificar a aquisição da unidade; e
- iii. Assinar termo de compromisso, renunciando ao direito de pleitear quaisquer multas e indenizações decorrentes de fatos ocorridos até a data da ratificação do contrato, prevista no item acima.

23. O credor deve efetuar o pagamento do saldo em aberto, corrigido pelo INCC até a data da quitação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 60 dias do Habite-se, será desfeita a ratificação do contrato, sendo o credor alocado na Opção E (pagamento em ações).

24. O prazo para escolha da opção pelos credores é de 90 dias contatos em dias corridos da Homologação do Plano para escolher entre uma das opções de pagamento indicadas anteriormente. Caso não exerçam a opção no prazo previsto, os créditos serão automaticamente incluídos na opção E.

25. Os contratos de promessa de compra e venda de credores que optarem ou forem incluídos nas opções D e E serão extintos (pagamento parte em dinheiro e parte em ações ou apenas em ações), podendo as recuperandas negociar as unidades com terceiros, inexistindo o dever de efetuar qualquer pagamento adicional.

PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES

26. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais¹ para as Recuperandas.

27. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;
- ii. Providenciar financiamento para as operações da companhia.

28. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

29. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

¹ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. - EMPREENDIMENTO MARES DE GOA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 13.000,00 por credor	Até 12 meses		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Proporcional por credor, até o limite de R\$ 265.438,00 de pagamento total da classe	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		Pagamento em Ações ⁴	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quirografários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	85% do valor	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-	Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	C	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou D ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		Pagamento em Ações ⁴		
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	
(IV) MEs e EPPs	Credores MEs e EPPs	E	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00, pagos no 12º mês, e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou F ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

30. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

- i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;
- ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

31. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

32. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

33. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES

34. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais² para as Recuperandas.

35. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**

² São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

ii. Providenciar financiamento para as operações da companhia.

36. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

37. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - INCORPORADORA PINHEIRO PEREIRA 12 - EMPREENDIMENTO MEDITERRÂNEO RESIDENZA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+ Pagamento em Ações ⁶	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 10.000,00 por credor	Até 12 meses	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro			Pagamento em Ações ⁶	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Proporcional por credor, até o limite de R\$ 304.557,00 de pagamento total da classe	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quirografários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor	2 anos de carência + 8 anos de pagamento em parcelas trimestrais		85% do valor	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	C	Até 90 dias	Até R\$ 93.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 92.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou D ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	Credores MEs e EPPs	-	-	Até a apresentação dos PRJs, não havia créditos de MEs ou EPPs sujeitos à Recuperação Judicial da IPP 12. Caso venham a ser reconhecidos créditos de MEs ou EPPs, esses serão pagos nas mesmas condições dos "Demais Credores Quirografários", da Classe 3.			

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

38. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação,

apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;

ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

39. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

40. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

41. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDITORES COLABORADES

42. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais³ para as Recuperandas.

³ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

43. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. **Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**
- ii. **Providenciar financiamento para as operações da companhia.**

44. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

45. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 18 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EMPREENDEIMENTO LE QUARTIER TAGUATINGA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro			Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 10.000,00 por credor	Até 12 meses		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+ Pagamento em Ações ⁵	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Até a apresentação dos PRJs, não havia créditos com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial da JFE 18. Caso venham a ser reconhecidos créditos com Garantia Real, esses serão pagos nas mesmas condições dos "Demais Credores Quirografários", da Classe 3.		

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro ⁺		Pagamento em Ações ⁶	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quiro- grafário s	Ex-adquirentes	A	Até 60 dias	15% do valor por credor, limitado a R\$ 25.000,00 por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou B ⁴	Até 60 dias	-	-	Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Adquirentes de Unidades sem Habite-se ³	C	Até 90 dias	Ratificação do contrato de aquisição de unidade ⁵			
		ou D	Até 90 dias	15% do valor por credor, limitado a R\$ 25.000,00 por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou E ⁴	Até 90 dias	-	-	Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-	Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	A	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou B ⁴	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Credores adquirentes de unidades em empreendimentos sem Habite-se

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 5: O credor deve realizar o pagamento do saldo devedor da unidade e cumprir demais requisitos

Nota 6: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Classe	Condições	Pagamento em Dação ⁺	Pagamento em Dinheiro ⁺	Pagamento em Ações ⁴
		Unidades	Valor (R\$)	Valor (R\$)
(III) Quirografários	Créditos Quirografários de Permuta	Se obtido o Habite-se em até 18 meses após a Homologação do Plano	Dação das unidades imobiliárias originalmente previstas no contrato de permuta ³	-
	ou	Caso não haja obtenção do Habite-se no prazo acima	-	Até o limite de 50% do valor apurado na venda das unidades previstas, que serão vendidas em até 2 anos da Homologação do Plano ou obtenção do Habite-se,
				Saldo remanescente (sem desconto)

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Condicionado ao pagamento pelo credor dos custos de transferência da propriedade e eventuais dívidas atreladas à unidade. Caso o permutante não queira arcar com esse valor, o pagamento será feito na outra opção

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Nota 5: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		Pagamento em Ações ⁴	Forma de Pagamento ²
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	C	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00, pagos no 12º mês, e até R\$ 6.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
	ou D ⁵	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Condicionado ao pagamento pelo credor dos custos de transferência da propriedade e eventuais dívidas atreladas a unidade. Caso o permutante não queira arcar com esse valor, o pagamento será feito na outra opção

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Nota 5: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

CONDIÇÕES PARA RATIFICAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADQUIRENTES

46. Para se qualificar à Opção C, conforme cláusula 4.3.3, o credor deve cumulativamente:

- i. Não ser autor em ações judiciais contra as Recuperandas na data do exercício da opção;
- ii. Manifestar interesse em ratificar a aquisição da unidade; e
- iii. Assinar termo de compromisso, renunciando ao direito de pleitear quaisquer multas e indenizações decorrentes de fatos ocorridos até a data da ratificação do contrato, prevista no item acima.

47. O credor deve efetuar o pagamento do saldo em aberto, corrigido pelo INCC até a data da quitação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 60 dias do Habite-se, será desfeita a ratificação do contrato, sendo o credor alocado na Opção E (pagamento em ações).

48. O prazo para escolha da opção pelos credores é de 90 dias contatos em dias corridos da Homologação do Plano para escolher entre uma das

opções de pagamento indicadas anteriormente. Caso não exerçam a opção no prazo previsto, os créditos serão automaticamente incluídos na opção E.

49. Os contratos de promessa de compra e venda de credores que optarem ou forem incluídos nas opções D e E serão extintos (pagamento parte em dinheiro e parte em ações ou apenas em ações), podendo as recuperandas negociar as unidades com terceiros, inexistindo o dever de efetuar qualquer pagamento adicional.

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

50. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

- i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;
- ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

51. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

52. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão

optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

53. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES

54. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais⁴ para as Recuperandas.

55. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. **Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**
- ii. **Providenciar financiamento para as operações da companhia.**

56. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

57. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

⁴ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 32 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EMPREENDEIMENTO FÓRUM TAQUARA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro			Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 17.000,00 por credor	Até 12 meses		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Proporcional por credor, até o limite de R\$ 1.190.398,00 de pagamento total da classe	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quirografários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		85% do valor	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	C	Até 90 dias	Até R\$ 86.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 65.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou D ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	Credores MEs e EPPs	-	-	Até a apresentação dos PRJs, não havia créditos de MEs ou EPPs sujeitos à Recuperação Judicial da JFE 32. Caso venham a ser reconhecidos créditos de MEs ou EPPs, esses serão pagos nas mesmas condições dos "Demais Credores Quirografários", da Classe 3.			

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

58. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

Rua da Ajuda, nº 35, 21º andar,
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-915
Tel: 55 21 2242-0447 | Fax: 55 21 2507-1271

Rua Oscar Freire, nº 1.456, conjunto 101 - parte,
Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05.409-010.
Tel: 55 11 4420-3574 | 55 11 4420-3755

- i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;
- ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

59. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

60. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

61. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES

62. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais⁵ para as Recuperandas.

63. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

⁵ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

- i. **Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**
- ii. **Providenciar financiamento para as operações da companhia.**

64. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

65. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 34 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EMPREENDEIMENTO LE QUARTIER GRANBERY – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(I) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 36.000,00 por credor	Até 12 meses	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Proporcional por credor, até o limite de R\$ 1.628.056,00 de pagamento total da classe	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		Pagamento em Ações ⁴	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quirografários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	85% do valor	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-	Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	C	Até 90 dias	Até R\$ 7.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 6.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou D ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Classe		Condições	Pagamento em Dação	Pagamento em Dinheiro	Pagamento em Ações ⁴
			Unidades	Valor (R\$)	Valor (R\$)
(III) Quirografários	Permutantes de Emp. Concluídos	Se obtido o Habite-se em até 18 meses após a Homologação do Plano	Dação das unidades imobiliárias originalmente previstas no contrato de permuta ⁵	-	-
		Caso não haja obtenção do Habite-se no prazo acima	-	Até o limite de 50% do valor apurado na venda das unidades previstas, que serão vendidas após Homologação do Plano ou obtenção do Habite-se	Saldo remanescente (sem desconto)

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Nota 5: Condicionado ao pagamento pelo credor dos custos de transferência da propriedade e eventuais dívidas atreladas a unidade. Caso o permutante não queira arcar com esse valor, o pagamento será feito na outra opção

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		Pagamento em Ações ³	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	E	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00, pagos no 12º mês, e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
	F ⁴	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

66. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

- i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;
- ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

67. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

68. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

69. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES

70. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais⁶ para as Recuperandas.

71. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;
- ii. Providenciar financiamento para as operações da companhia.

72. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

73. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

⁶ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - JFE 36 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EMPREENDEIMENTO QUINTA DE ALTIORA – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 10.000,00 por credor	Até 12 meses		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁵	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Proporcional por credor, até o limite de R\$ 633.958,00 de pagamento total da classe	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quiro- grafários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		85% do valor	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	C	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou D ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	Credores MEs e EPPs	-	-	Até a apresentação dos PRJs, não havia créditos de MEs ou EPPs sujeitos à Recuperação Judicial da JFE 38. Caso venham a ser reconhecidos créditos de MEs ou EPPs, esses serão pagos nas mesmas condições dos "Demais Credores Quirografários", da Classe 3.			

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

74. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação,

apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;

ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

75. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

76. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

77. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDITORES COLABORADES

78. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais⁷ para as Recuperandas.

⁷ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

79. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. **Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**
- ii. **Providenciar financiamento para as operações da companhia.**

80. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

81. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – - SPE AMERICAS PROJETO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EMPREENDIMENTO ONE OFFICES – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro			Pagamento em Ações ⁶
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 25.000,00 por credor	Até 12 meses	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro			Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Proporcional por credor, até o limite R\$ 4.524.748,00 de pagamento total da classe	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quiro- grafários	Financiamento Bancário	-	-	15% do valor por credor	2 anos de carência + 8 anos de pagamento em parcelas trimestrais		85% do valor	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	C	Até 90 dias	Até R\$ 34.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 33.000,00 após 1 ano de carência + 8 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		D ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁴	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	Credores MEs e EPPs	E	Até 90 dias	Até R\$ 49.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00, pagos no 12º mês, e até R\$ 48.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		F ³	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês	Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 4: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

82. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação,

apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;

ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

83. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

84. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

85. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDITORES COLABORADES

86. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais⁸ para as Recuperandas.

⁸ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

87. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. **Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**
- ii. **Providenciar financiamento para as operações da companhia.**

88. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

89. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SEGREGADO – JFE 53 EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EMPREENHIMENTO OCEAN GARDEN – COM PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ⁶	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(1) Trabalhista	Salarial (vcto. < 6 meses ³)	-	-	Até 5 salários mínimos por credor	Até 30 dias		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses
	Salarial (vcto. > 6 meses ⁴) e demais trabalhistas	-	-	Até R\$ 10.000,00 por credor	Até 12 meses		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 12 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe	Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+ Pagamento em Ações ⁶	
			Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²	Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(II) Garantia Real	Todos os créditos com Garantia Real	-	-	Até a apresentação dos PRJs, não havia créditos com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial da JFE 53. Caso venham a ser reconhecidos créditos com Garantia Real, esses serão pagos nas mesmas condições dos "Demais Credores Quirografários", da Classe 3.		

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Créditos de natureza salarial vencidos nos 6 meses anteriores à data do pedido de RJ

Nota 4: Créditos de natureza salarial vencidos no prazo superior a 6 meses antes da data do pedido de RJ

Nota 5: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ³	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(III) Quirografários	Ex-adquirentes	A	Até 60 dias	15% do valor por credor, limitado a R\$ 25.000,00 por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou B ⁴	Até 60 dias	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Adquirentes de Unidades sem Habite-se ⁵	C	Até 60 dias	Ratificação do contrato de aquisição de unidade ⁶				
		ou D	Até 60 dias	15% do valor por credor, limitado a R\$ 25.000,00 por credor	2 anos de carência + 6 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou E ⁴	Até 60 dias	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Partes Relacionadas e Intercompany	-	-	-	-		Saldo total (sem desconto)	Até 18 meses
	Demais Credores Quirografários	F	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00 pagos no 12º mês e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou G ⁴	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: Credores adquirentes de unidades em empreendimentos sem Habite-se

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

Nota 5: O credor deve realizar o pagamento do saldo devedor da unidade e cumprir demais requisitos

Nota 6: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Classe		Opção ¹	Prazo para Escolha da Opção ¹	Pagamento em Dinheiro		+	Pagamento em Ações ³	
				Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²		Valor (R\$)	Forma de Pagamento ²
(IV) MEs e EPPs	Credores MEs e EPPs	H	Até 90 dias	Até R\$ 6.000,00 por credor	Até R\$ 1.000,00, pagos no 12º mês, e até R\$ 5.000,00 após 1 ano de carência + 2 anos de pagamento em parcelas trimestrais		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses
		ou I ⁴	Até 90 dias	Até R\$ 1.000,00 por credor	No 12º mês		Saldo remanescente (sem desconto)	Até 18 meses

Nota 1: Credores de classes com mais de uma opção de pagamento deverão se manifestar em prazos específicos, contados em dias corridos da Homologação do Plano

Nota 2: A contar da Homologação do Plano

Nota 3: O preço de emissão das novas ações será fixado com base na média da cotação de fechamento nos últimos 30 dias anteriores à Homologação do Plano em que ações foram transacionadas

Nota 4: Forma de pagamento a ser considerada caso o credor não se manifeste no prazo determinado no plano

CONDIÇÕES PARA RATIFICAÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADQUIRENTES

90. Para se qualificar à Opção C, conforme cláusula 4.3.2, o credor deve cumulativamente:

- i. Não ser autor em ações judiciais contra as Recuperandas na data do exercício da opção;
- ii. Manifestar interesse em ratificar a aquisição da unidade; e
- iii. Assinar termo de compromisso, renunciando ao direito de pleitear quaisquer multas e indenizações decorrentes de fatos ocorridos até a data da ratificação do contrato, prevista no item acima.

91. O credor deve efetuar o pagamento do saldo em aberto, corrigido pelo INCC até a data da quitação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 60 dias do Habite-se, será desfeita a ratificação do contrato, sendo o credor alocado na Opção E (pagamento em ações).

92. O prazo para escolha da opção pelos credores é de 90 dias contatos em dias corridos da Homologação do Plano para escolher entre uma das opções de pagamento indicadas anteriormente. Caso não exerçam a opção no prazo previsto, os créditos serão automaticamente incluídos na opção E.

93. Os contratos de promessa de compra e venda de credores que optarem ou forem incluídos nas opções D e E serão extintos (pagamento parte em dinheiro e parte em ações ou apenas em ações), podendo as recuperandas negociar as unidades com terceiros, inexistindo o dever de efetuar qualquer pagamento adicional.

LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

94. **Condições para liquidação dos créditos:** Tendo em vista a existência de controvérsia judicial sobre a possibilidade de Sociedades de Propósito Específico, sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, apresentarem pedido de recuperação judicial, a efetiva liquidação dos créditos e pagamento dos credores ficará sujeita:

- i. Ao julgamento definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pela Recuperanda para assegurar o seu direito à recuperação judicial, ou;
- ii. À manifestação formal do credor optando por antecipar o recebimento de seu crédito, na forma da Cláusula 5.6.

95. Por esse motivo, todos os prazos de pagamento previstos na cláusula de liquidação dos créditos somente começarão a fluir depois dos itens “i” e “ii” acima, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais condições precedentes estabelecidas no PRJ.

96. Ainda conforme cláusula 5.6, independentemente do resultado do julgamento do Recurso Especial, os credores que assim desejarem poderão optar por antecipar o recebimento dos seus créditos, nas condições estabelecidas no plano, hipótese em que permanecerão vinculados às condições de pagamento estabelecidas no plano mesmo no caso de desprovimento do recurso especial.

97. Essa opção será exercida mediante o envio à Recuperanda, pelo credor, de notificação na forma do Anexo 4 do PRJ.

PROGRAMA DE CREDORES COLABORADES

98. **Objetivo:** Permitir que atuais detentores de créditos concursais permaneçam prestando serviços essenciais⁹ para as Recuperandas.

99. **Requisitos:** O credor deverá ter relação futura com ao menos uma das seguintes atividades:

- i. Prestar serviços essenciais¹ para a companhia, de maneira recorrente nos 12 meses subsequentes ao pedido de RJ;**
- ii. Providenciar financiamento para as operações da companhia.**

100. **Prazo para manifestação:** Os credores devem enviar uma notificação às recuperandas no prazo de 30 dias corridos após 27/04/2021 (12 meses após o pedido de RJ). Em até 60 dias após esse prazo sairá lista de credores habilitados como colabores.

101. **Forma de pagamento:** R\$1,00 do seu crédito listado para cada R\$ 1,00 de Serviços Essenciais¹ prestados entre o pedido de recuperação judicial e até 12 meses após a homologação do plano, a ser pago no mesmo prazo de pagamento da classe de seu crédito.

102. Feito a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, merece reiterar que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://preservacao.com.br/recuperacao-judicial/grupo-joao-fortes/>)

⁹ São quaisquer atividades, serviços ou operações prestadas ou realizadas por terceiros à Recuperanda, fundamentais para manutenção das suas atividades.

103. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial – Preserva-Ação Administração Judicial, através do e-mail, admjudjoaofortes@preserva-acao.com.br.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341

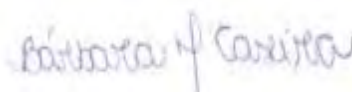
GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
COORDENADORES



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886- OAB/SP 420.336



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



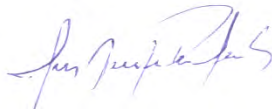
Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345

COORDENAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9